EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 714, DE 2016

| Autor Deputada JESSICA SALES | | Partido PMDB/AC | |
|------------------------------|--|--------------------|--------------|
| Supressiv | a 2 Substitutiva | 3Modificativa | 4. X Aditiva |
| | TEXTO / | JUSTIFICAÇÃO | |
| | EMENDA A | ADITIVA | |
| 1972: | Acrescenta-se o § 3° ao art. 2° da Lei nº 5.862, de 12 dezembro de | | |
| | "Art. 2° | | |

 \S 3° As subsidiárias e sociedades de que tratam os incisos I e II do \S 2° poderão atuar também no exterior."

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de aproveitar, e até mesmo maximizar, toda a expertise da Infraero, uma das maiores operadoras aeroportuárias do mundo, além de capacitá-la para a nova realidade do mercado nacional e internacional, considerando inclusive a criação de subsidiárias e sua associação a empresas nacionais e estrangeiras, que seja dada a permissão para o exercício de qualquer uma das atividades integrantes de seu objeto social, também, fora do território nacional. Cabe ressaltar que já foram identificadas diversas oportunidades para atuação no mercado da América Latina e em outros países em desenvolvimento.

Assim, estaremos garantindo e ampliando o mercado e o futuro da empresa, que em 2016 completará 43 (quarenta e três) anos de administração e soluções aeroportuárias no país.

Tal medida, trará ainda mais valor à Infraero, que está em processo de reestruturação e criação de modernas e eficientes subsidiárias para a prestação de serviços aeroportuários, navegação aérea e participações acionárias.

ASSINATURA

CD/16693.42774-04